



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

13 MAIO 2022

Protocolo N° 315

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2022, 12 DE MAIO DE 2022

### **Instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Chopinzinho 2022**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Chopinzinho - REFIS/2022, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, bem como os não tributários e as multas formais respectivas, cujos vencimentos sejam até a 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º Poderão aderir ao programa pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial.

§ 2º O ingresso do contribuinte ao programa possibilitará o regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos tributários a que se refere o caput deste artigo, na forma definida na tabela abaixo:

#### **PERCENTUAL DE DESCONTO**

PERCENTUAL DE DESCONTO		
Formas de Pagamento	Multa	Juros
Até 3 parcelas	100%	100%
10 parcelas	90%	90%
20 parcelas	70%	70%
30 parcelas	50%	50%

§ 3º O ingresso do contribuinte ao programa possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos não tributários a que se refere o caput deste artigo, na forma definida na tabela abaixo:

#### **PERCENTUAL DE DESCONTO**

PERCENTUAL DE DESCONTO		
Formas de Pagamento	Multa	Juros
Até 5 parcelas	100%	100%
18 parcelas	90%	90%
72 parcelas	60%	60%
120 parcelas	50%	50%

§ 4º O valor originário da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§ 5º Os contribuintes com débitos já parcelados, em parcelamentos anteriores, poderão aderir ao programa, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 6º Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, sendo que os honorários terão redução de 50% (cinquenta por cento), suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 7º O vencimento do pagamento à vista será o dia da assinatura do Termo de REFIS.

§ 8º Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, o vencimento da primeira parcela será o dia da assinatura do Termo do Refis e as demais de modo subsequente.

§ 9º O benefício previsto neste artigo não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele, bem como os fatos definidos como crime contra a ordem tributária.

§ 10. A opção pelo programa de que trata esta lei importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias e penhoras realizadas nas ações de execução.

§ 11. Sobre o valor das parcelas serão acrescidos juros à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, que serão calculados sobre o valor de cada uma das parcelas, a contar da data do pedido de parcelamento, devendo tal acréscimo ser pago juntamente com o valor da parcela.

Art. 2º A adesão ao programa implica:

- I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Art. 3º A inclusão ao REFIS deverá ser firmada pelo próprio contribuinte na Secretaria Municipal de Finanças, devendo estar instruído com:

- a) documento de identificação pessoal com foto;
- b) comprovante de pagamento das custas judiciais, municipais e honorários, no caso de execução fiscal;
- c) cópia do contrato social ou estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- d) instrumento de mandato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reincusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

§ 2º Além das condições previstas nos incisos do artigo 3º, quando se tratar de dívida ativa ajuizada, o contribuinte deverá apresentar o comprovante de pagamento dos respectivos honorários advocatícios de sucumbência para fazer jus à adesão ao programa.

Art. 4º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS Chopinzinho 2022, com a consequente revogação do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, relativas aos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II - o descumprimento dos termos da presente lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante;

VI - deixar de apresentar, nos prazos legais, os documentos ou guias de informação e apuração exigidas pela legislação;

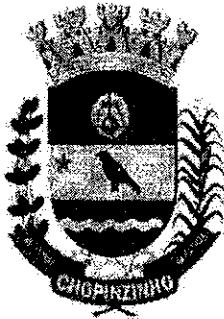
VII - deixar de recolher, nos prazos legais, o ISSQN normalmente apurado mensalmente, inclusive o retido, o IPTU anualmente, as Taxas e Contribuições, de acordo com suas exigências;

VIII - deixar de quitar, nos prazos fixados nas instâncias administrativas, os créditos tributários relativos a lançamentos julgados procedentes;

IX - cometer as infrações previstas na Lei nº 8.137/90, que define crimes contra a ordem tributária, apurada mediante procedimento administrativo ou judicial.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 5º Fica possibilitado ao contribuinte a adesão ao REFIS Chopinzinho 2022 em relação aos eventuais períodos já aderidos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 6º Os benefícios previstos nesta lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa, em datas anteriores a publicação desta lei.

Art. 7º O prazo para adesão ao Refis Chopinzinho 2022, encerra-se em 31 de outubro de 2022.

Parágrafo único: O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado até 31 de dezembro de 2022, através de decreto específico.

Art. 8º Durante a vigência do parcelamento somente será expedida Certidão Positiva, com efeito de Certidão Negativa.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar os atos que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE MAIO DE 2022.

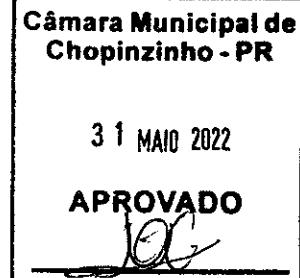
  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Apreciação:

APROVADO 24/05/2022

APROVADO 31/05/2022

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE  
Contabilidade e Finanças  
Em 17/05/2022 Prazo 30 Dias  
DC  
Presidente





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 01/2022

Chopinzinho, 12 de maio de 2022,

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Chopinzinho 2022.

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar os municípios a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Com a presente proposta busca-se atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação.

Considerando que servidores públicos participaram do treinamento realizado em 26/04/2022, no Município Pato Branco, com os Auditores do TCE/PR, EGP – Escola de Gestão pública, em parceria com TJ/PR, referente a desjudicialização de executivo fiscal, o qual orientou os participantes referente as cobrança da dívida ativa, que os órgãos e entes da administração pública aperfeiçoem os mecanismos de cobrança para efetivar o protesto e utilizar os meios alternativos à solução judicial, a prática de atos executórios, devidamente regulados por lei, com a finalidade de satisfazer o crédito inadimplido, sem prejuízo do exercício do direito de ação pelo executado ou corresponsável perante o Poder Judiciário.

Considerando que no decorrer do treinamento foi apresentado pelo palestrante integrante do TJ/PR, que uma execução Fiscal demora em média 8 anos para ser finalizada com recebimento efetivo de 0,2% das ações, tal demonstração foi com intuito de estimular os Municípios a buscarem alternativas para recuperação dos Débitos em Dívida Ativa, sendo citado entre as modalidades o Programa de Recuperação Fiscal – Refis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Observa-se que no Refis Chopinzinho 2018, num total de 284 contribuintes que aderiram, apenas 78 contribuintes tiveram seus parcelamentos estornados. Sendo apresentado como justificativa pelos contribuintes que não conseguiram cumprir com o pagamento do valor parcelado, a perda de emprego e demora para conseguir outro.

Existe ainda uma grande quantidade de devedores, que continuam com os seus débitos pendentes perante a Fazenda Pública Municipal, por razões entre as quais certamente se inclui a dificuldade financeira decorrente da situação de emergência em saúde causada pela pandemia do novo coronavírus (covid-19), que impactou negativamente na situação econômico-financeira de muitas pessoas e ou empresas.

O Programa de Recuperação Fiscal – Refis 2022, consiste em um regime opcional celebrados com redução de multas e juros, relacionado à Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, similar a Lei Complementar n.º 093/2018 e suas alterações.

O presente projeto de lei institui o Programa de Recuperação Fiscal de Chopinzinho - REFIS/Chopinzinho 2022, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, bem como os não tributários e as multas formais respectivas, cujos vencimentos sejam até a 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

A inclusão ao REFIS deverá ser firmada pelo próprio contribuinte na Secretaria Municipal de Finanças, devendo estar instruído com os documentos estabelecidos no art. 2º, do projeto de lei complementar.

Destaca-se que o prazo para adesão ao Refis Chopinzinho 2022, encerra-se impreterivelmente em 31 de outubro de 2022.

Destaca-se que durante a vigência do parcelamento somente será expedida Certidão Positiva, com efeito de Certidão Negativa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu relatório de impacto orçamentário/financeiro, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, art. 14, quanto à concessão ao benefício de natureza tributária da qual decorre renúncia de receita.

Encaminha-se cópia em anexo, do relatório de estimativa do impacto orçamentário/financeiro e declaração do ordenador da despesa.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta solicita-se aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Estas as razões que nos levam a apresentar a proposta.

Atenciosamente,

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emiti-se o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao REFIS 2022 (Programa de Recuperação Fiscal).

**OBJETIVO:** Facilitar a regularização e renegociação de dívidas tributárias de pessoas jurídicas ou físicas com o Município de Chopinzinho.

### ESTIMATIVA DE RENÚNCIA

Receita	2022	2023	2024
Dívida Ativa – Multas e Juros	220.000,00	120.000,00	60.000,00

### MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

Abertura de crédito suplementar	2022	2023	2024
Superávit Financeiro – Recursos Ordinários	220.000,00	120.000,00	60.000,00

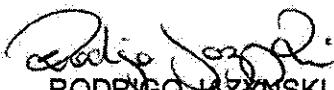
Considerando o histórico de adesão do Refis 2018, foram projetados R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) de Renúncia de Receita da Dívida Ativa – Multas e Juros, dos débitos dos grupos de Cadastro Econômico, Taxas diversas e Cadastro Imobiliário, distribuídos no exercício atual e nos dois subsequentes.

Foram considerados um percentual maior no exercício atual em razão do maior desconto concedido com base no pagamento à vista.

Como medida de compensação será utilizado o Superávit Financeiro de recursos ordinários (livres) do exercício anterior, não afetando as metas de resultados fiscais previstas no anexo da lei de diretrizes orçamentárias.

CHOPINZINHO, PR, 05 DE MAIO DE 2022.

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Secretaria de Finanças

  
RODRIGO JAZYNSKI  
Contador



# Município de Chopinzinho

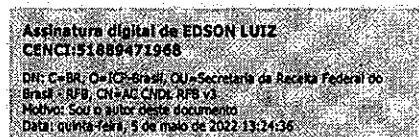
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a renúncia de receita referente ao REFIS 2022 do Município de Chopinzinho, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município, com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com o Plano Plurianual - PPA, e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Chopinzinho, 05 de maio de 2022.



**EDSON LUIZ CENCI**  
Prefeito